



PROCESSO N.º 514/04

PROTOCOLO N.º 8.058.167-0

PARECER N.º 515/04

APROVADO EM 29/09/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADA: ANDREA DA SILVA GOMES

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Certificação de Conclusão do Ensino de 2.º Grau, com três, das quatro séries concluídas na Habilitação Técnico em Administração.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

I - RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 1768/2004-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho solicitação de Andrea da Silva Gomes para obtenção do certificado de conclusão do Ensino de 2º Grau, tendo realizado os estudos das quatro séries da Habilitação Técnico em Administração, sem contudo cumprir o Estágio Supervisionado da última série. Pretende com isso prosseguir estudos no Ensino Superior.

2. A Coordenação de Documentação Escolar - CDE/DIE/SEED, informa que os estudos registrados nos Históricos Escolares às folhas 07 e 09 conferem com dados constantes nos Relatórios Finais arquivados na citada Coordenação.

3. Pelo Histórico Escolar do Ensino de 2.º Grau (fl. 11-CEE) demonstra que de 1998 a 2001, a aluna realizou os estudos da Habilitação Técnico em Administração, no Colégio Estadual Professor Victor do Amaral, de Curitiba.

4. Nas séries concluídas foram cursadas 1603 horas/aula de disciplinas do Núcleo Comum, 1599 horas/aula de disciplinas da Parte Diversificada e realização de 111 horas de Estágio Supervisionado.

5. Os estudos foram realizados na vigência das Leis n.ºs 5692/71 e 7044/82 – que estabeleciam o mínimo para o Ensino de 2º Grau duração de três séries anuais de 2200 horas, das Deliberações CEE n.ºs 4/87 e 17/93 – que estabeleciam as disciplinas obrigatórias do Núcleo Comum e da Deliberação CEE n.º 9/94 – que estabelecia para a Habilitação Técnico em Administração, no ensino regular, diurno e noturno, a carga horária total de 3515 horas/aula, no mínimo, distribuídas em quatro séries anuais, sem terminalidade na 3ª série, subdivididas em 1591 horas/aula para o Núcleo Comum, 1258 horas/aula para a parte Diversificada, 296 horas/aula para Estudos Complementares e 370 horas para o Estágio Supervisionado a ser realizado a partir da 3ª série.



PROCESSO N.º 514/04

6. Analisando a presente situação escolar, constata-se que as exigências legais foram cumpridas para a obtenção do certificado de conclusão do Ensino de 2º Grau.

7. Faltado integralizar o currículo da Habilitação Técnico em Administração adotado pelo referido Colégio, fica o mesmo impedido de expedir o diploma desta Habilitação.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando que Andrea da Silva Gomes cumpriu o mínimo estabelecido para o Ensino de 2.º Grau, pela legislação vigente à época, poderá o Colégio Estadual Victor do Amaral, de Curitiba expedir o Certificado de Conclusão do Ensino de 2.º Grau, em caráter excepcional, exclusivamente para o presente caso, fazendo menção a este Parecer, na documentação escolar da aluna.

Encaminhe-se o Processo n.º 514/04 ao referido Colégio, para providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 28 de setembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 29 de setembro de 2004.